

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.309 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO – FMTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito Urbano – FMTU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento do trânsito no Município de Missal.

Parágrafo único: O FMTU, vinculado a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, Órgão do Município responsável pelo trânsito e transporte, poderá contratar a prestação de serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

Art. 2º - Constituem receitas do FMTU:

- I - dotações orçamentárias;
- II - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- IV - créditos suplementares especiais;
- V - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Os recursos do FMTU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;
- IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;
- V - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
- VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;
- VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;
- VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;
- IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;
- X - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 4º - Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Missal, em instituição financeira oficial.

Art. 5º - A gestão do FMTU será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- I - um representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, que o preside;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda; e

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho Diretor do FMTU serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do FMTU:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTU;

II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

Parágrafo único: O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.


Art. 7º - No caso de extinção do FMTU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias em projeto atividade específico dentro do orçamento geral da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná